

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/017449
RECORRENTE: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001088702

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Negativa de Cometimento. Alegação de suposta clonagem. Ausência de procedimento/decisão do DETRAN/BA reconhecendo a alegada fraude veicular e nem prova de apreensão de veículo duplê apreendido. **DECISÃO DE TROCA DE PLACA QUE NÃO DETERMINA CANCELAMENTO DO AIT R001088702.** Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 06/11/202, na Rodovia BA099 KM 13,08 sentido crescente, na cidade de Camaçari/Bahia.

Depreende-se que o Recorrente suscita a existência de clonagem quanto à atuação que refere no recurso, não respondendo ao e-mail com pedido de cumprimento de juntada de documentos que comprovassem os indícios da suposta clonagem. Junta cópia de ofício do DETRAN/BA. Pugna pelo arquivamento do AIT.

Acostam os documentos necessários à apreciação do recurso, com exceção do CRLV que foi requerida a juntada, não retomando resposta do Recorrente.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, que aponta em seu recurso negativa de cometimento da infração por alegar suposta clonagem, por alegar que seu veículo e o supostamente clonado.

O Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4686.2022.0015466-75- DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 300/2022 da Diretoria de Veículos - DETRAN/BA, reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de OUO4232 PARA RPM1D12, porém o órgão estadual de trânsito determinou apenas o cancelamentos as infrações dos autos: R001176213, R000981348, R001108454, R00996573 e R001176013.

Neste diapasão, fazendo análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Atuador e da decisão do DETRAN/BA comunicada nos autos, pelo menos até o presente momento, não há determinação de cancelamento do AIT N.º R001088702 por ocorrência de fraude veicular (clonagem), pelo que se deduz que a referida infração foi cometida pelo veículo original, já que DETRAN/BA não entendeu de forma diversa, já que não relacionou o referido AIT como infração cometida pelo veículo duplê, e assim, nos termos da fundamentação, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração n.º R001088702 válido, mantendo a sua exigibilidade contra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, entretanto dão-no por IMPROVIDO, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º R001088702 pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janáina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI